



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
Nico Ferrera Mosaicos e a  
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ;

ESTABELECEM NESTE TERMO, SUA RELAÇÃO DE COOPERAÇÃO TECNICA  
E PARCERIA.

Nico Ferrera Mosaicos pessoa jurídica em processo de  
regularização de sua assembleia de fundação, com sede na  
Rua Prof. Cortez, 74 - São Bento do Sapucaí - SP  
, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante  
denominada Nico Ferrera Mosaicos e;

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ**, pessoa jurídica de direito  
privado inscrita no CNPJ sob o n.º 056300440001-19, com sede na Rua Gabriel Rabelo de  
Andrade, 19, Centro Águas da Prata- SP, neste ato devidamente representada nos termos  
de seu Estatuto Social, doravante denominada "**Caminho da Fé**".



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução em conjunto dos termos abaixo descritos;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

O objeto do presente Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, onde buscar-se-á potencializar o desenvolvimento, implementação e o resultado da parceria. Relaciona-se abaixo os objetivos que se pretende alcançar:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

Compete a ambos os partícipes:

- 1§. desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente Acordo;
- 2§. disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;
- 3§. acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e / ou adequação, quando necessário;
- 4§. apoiar a implantação de ações para os diversos públicos interessados;
- 5§. conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para os trabalhos a serem executados sob o âmbito deste acordo serão estabelecidos em Planos de Trabalho específicos a serem elaborados quando necessário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações consensuadas no Acordo de Cooperação Técnica serão coordenadas pelos partícipes, que deverão designar um representante para esta coordenação. As ações

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark]*





divulgação seja feita para mantê-las confidenciais e usá-las apenas para os fins para as quais a divulgação for estritamente necessária, sem limite de tempo de guarda do sigilo.

### **CLAÚSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**1§.** no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do presente Contrato, as Partes observarão restritamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso dever de proteção e cumprimento da Lei.

**2§. A CONTRATADA** está obrigada a manter a confidencialidade e sigilo relativo a todos os dados pessoais que tenha acesso em razão da execução do presente Contrato, devendo ainda assegurar-se de que os seus colaboradores, no exercício de suas funções, que tenham acesso ou conhecimento desses dados, estejam obrigados igualmente ao sigilo profissional, mediante compromisso escrito.

#### **As Partes obrigam-se ainda a:**

**1§.** tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos moldes legalmente previstos.

**2§.** tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

**3§.** conservar os dados apenas durante o período necessário à finalidades da coleta efetuada, ou do tratamento posterior que se faça necessário à execução do projeto, garantindo a sua confidencialidade;

**4§.** implementar as medidas necessárias para proteger os dados contra qualquer ato acidental ou ilícito, como: destruição; perda; alteração; difusão; acesso não autorizado, e; outra forma de tratamento em desacordo com a Lei ou a finalidade;

**5§.** informar imediatamente a outra Parte, qualquer incidente com os dados, devendo

Ama  
P



prestar toda a colaboração necessária nas investigações que venham a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma;

6§. assegurar que os colaboradores ou os prestadores de serviços externos tenham acesso aos dados pessoais, e deles façam uso, para fins estritamente necessários, mediante compromisso escrito para esse fim.

### CLAÚSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATANTE**, por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

1§. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

2§. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei n. 12.846, de 1 de agosto de 2013, e legislação correlata;

3§. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras de anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

4§. notificar imediatamente a **CONTRATADA** se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão e execução deste Contrato, e declara, neste ato, que não realiza e nem realizará qualquer pagamento, nem fornece ou fornecerá benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros ligados à **CONTRATANTE**, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de dois (2) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita de um ao outro, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes condições:

Pelos partícipes, de comum acordo, sem prejuízo das atividades em andamento, ou se houver algum motivo impeditivo à realização do objeto deste Termo;

Pelo **CAMINHO DA FÉ**, no caso de descumprimento, pela Nico Ferrera Mosaicos das obrigações aqui assumidas;

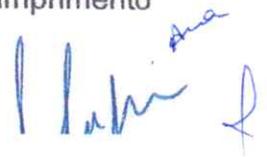
Pela Nico Ferrera Mosaicos, no caso de descumprimento, pelo **CAMINHO DA FÉ**, das obrigações aqui assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento não implica no surgimento de vínculos ou obrigações de qualquer natureza entre Nico Ferrera Mosaicos e **CAMINHO DA FÉ**, fora aquelas descritas no presente termo;

Os Partícipes declaram que nunca existiu, nem existirá qualquer vínculo trabalhista entre a eles, seus empregados, agentes e suas eventuais subcontratadas, incluindo os empregados destas ou outros contratados de qualquer natureza, em razão do presente instrumento. Os trabalhadores ou empregados que, para o cumprimento do presente instrumento, forem contratados são considerados única e exclusivamente trabalhadores ou empregados de cada partícipe, pelos quais assume a absoluta responsabilidade derivada das relações trabalhistas e dos contratos de trabalho que foram ou possam ser celebrados, através dos elementos próprios e suficientes de que disponham para cumprir com as obrigações desta natureza, bem como com as responsabilidades fiscais, previdenciárias e qualquer outra, em virtude das atividades que realizam.

Não implicará em novação qualquer tolerância de ambas as partes no cumprimento





das cláusulas deste instrumento.

Os Partícipes declaram que este Acordo representa seus entendimentos finais, sendo certo que qualquer modificação e/ou aditamento aos termos ora ajustados somente se dará por escrito e com a anuência de ambas as partes.

Os Partícipes, neste ato, reconhecem que este Acordo não tem caráter de exclusividade, podendo as **PARTES** celebrarem contratos com o mesmo objeto com outras empresas e instituições;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito das entidades envolvidas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é celebrado na data de sua assinatura, pelas Partes abaixo qualificadas:



Curitiba, 16 de abril de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Ana Maria Mancini Grings", is written above a horizontal line.

**Instituição**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Ana Maria Mancini Grings", is written above a horizontal line.

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ  
ANA MARIA MANCINI GRINGS**

A handwritten mark in blue ink, consisting of a star-like shape and a small mark below it.



**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: *Cam. E. B. T. T. T. T.*  
CPF nº *286 074 993-59*

2) Nome: *Maria Mônica R. V. Kell*  
CPF nº *072.432.858-89*

---

*[Handwritten signature]*